

FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)

De: Presidencia
Enviado em: quinta-feira, 9 de junho de 2016 18:03
Para: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: DECISÃO - PROCESSO Nº 096/2016 - STJD

ANA ALVARES

Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro – FERJ.
Av. Prof Manoel de Abreu 76, Maracanã – RJ – CEP: 20550-170
(21) 3234-1184 / 2569-6320 / 5022 – Ramal: 280
presidencia@fferj.com.br



De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 9 de junho de 2016 15:47
Para: Presidencia
Assunto: ENC: DECISÃO - PROCESSO Nº 096/2016 - STJD

De: Adriana Costa Solis
Enviado: quinta-feira, 9 de junho de 2016 15:38
Para: B&B - Marcelo Mendes (marcelo@bittencourtbarbosa.com.br); Fluminense 1; Fluminense; Rj Presidencia; Rj Administrativo; luis@bittencourtbarbosa.com.br
Assunto: DECISÃO - PROCESSO Nº 096/2016 - STJD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**FAVOR ENVIAR AO
SEU FILIADO**

309/2016 – STJD

OFÍCIO/SEC nº

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.
Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.
Para: Fluminense F.C.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2016.

Comunicamos a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) neste STJD no dia 08 de junho:

1) Processo nº 096/2016 ~ Recurso Voluntário – Recorrente: Fluminense F.C. em favor de seu atleta José Ricardo Araujo Fernandes – Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar. Auditor Relator: Dr. GABRIEL MARCILIANO JUNIOR

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão da Primeira Comissão Disciplinar que aplicou ao atleta José Ricardo Araújo Fernandes a suspensão por 1 (uma) , por infração ao art. 250 do CBJD e 2(duas) partidas, por infração ao art. 258, totalizando 3 (três) partidas , ambos do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Luís Eduardo Barbosa.



Adriana Solis
Secretaria do STJD

Adriana Solis



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

adriana.solis@cbf.com.br

+55-21-2532-8709

www.cbf.com.br

BRASIL

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

Expediente
10/6/2016
ofício: 309/2016